



# MUNICÍPIO DE ARIRANHA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N° 3.181, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025  
(Projeto de Lei n.º 067/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA BASE  
PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL  
ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.

EMERSON ANTONIO TROVO, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Os vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariranha serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, de modo que a data base fixada será 1º de abril.

Parágrafo Único – Caso o índice apontado for negativo, manter-se-á o valor atual dos vencimentos, não havendo redução salarial.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica aos servidores dos quais os vencimentos e salários são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 056 de 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Não se aplica também as disposições contidas desta Lei aos servidores (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias) dos quais os vencimentos e salários são estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

---

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO